

Sumário

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO	4
CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES	5
CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	11
CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO	14
CLÁUSULA 6 – RISCOS COBERTOS.....	14
CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS	14
CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS	20
CLÁUSULA 9 – LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	22
CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).....	22
CLÁUSULA 11 – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO	23
CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO	25
CLÁUSULA 13 - RENOVAÇÃO	26
CLÁUSULA 14 – SEGURO CUMULATIVO	26
CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	27
Tabela de Prazo Curto	28
CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E JUROS DE MORA.....	29
CLÁUSULA 17 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	30
CLÁUSULA 19 - CLÁUSULA DE RATEIO	34
CLÁUSULA 20 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS – (LMI) E (LMG).....	34
CLÁUSULA 21 - SALVADOS.....	34
CLÁUSULA 22 – PERDA DE DIREITO	34
CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO	36
CLÁUSULA 23 – INSPEÇÃO NO RISCO	36
CLÁUSULA 24 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	37
CLÁUSULA 25 - CESSÃO DE DIREITOS.....	37
CLÁUSULA 26 – SISTEMA DE PROTEÇÃO	37
CLÁUSULA 27 – MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	37
CLÁUSULA 28 – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA	38
CLÁUSULA 29 – PRESCRIÇÃO.....	38
CLÁUSULA 30 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	38
CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO – COMPREENSIVO EMPRESARIAL.....	39
OPÇÕES DE COBERTURAS	39
01 - COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOÇÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA / QUEDA DE AERONAVES	40
COBERTURAS ADICIONAIS	41

01 - ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO	41
02 - ANÚNCIOS LUMINOSOS	42
03 - BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DA EMPRESA	43
04 - BENS DO SEGURADO EM LOCAIS ESPECIFICADOS DE TERCEIROS	44
06 - COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA	45
07 - DANOS A BAGAGENS DE HÓSPEDES DENTRO DO HOTEL E SIMILARES	46
08 - DANOS A BENS DE CLIENTES EM GUARDA-VOLUMES.....	47
09 - DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO.....	48
10 - DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS	49
12 - DEMOLIÇÃO / DESENTULHO / REMOÇÃO DE ESCOMBROS / IMPLOÇÃO PROGRAMADA (DE EDIFÍCIO) 51	
13 - DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - SPRINKLERS.....	52
14 - DESMORONAMENTO	53
15 - DESPESAS POR DANOS NA PREPARAÇÃO DE EVENTOS (exclusivo para Floriculturas)	54
16 - DETERIORAÇÃO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS E/OU PLANTAS POR PARALISAÇÃO NA CÂMARA FRIA ..	55
17 - DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS.....	56
18 - DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE VACINAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	56
19 - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS.....	57
20 - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRÁFICOS, FOTOGRÁFICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO	59
21 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA	60
22 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	61
23 - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS.....	62
24 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS	63
25 - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL)	64
26 - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO NACIONAL)	65
27 - EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO	66
29 - FIDELIDADE DE EMPREGADOS.....	67
30 - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	68
32 - MERCADORIAS FLUTUANTES.....	69
33 - MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS	70
34 - PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	70
35 - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS	71
36 - QUEBRA DE MÁQUINAS	72
37 - QUEBRA DE VIDROS	73
38 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	74
39 - ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO.....	75
40 - ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR	76

41 - ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO	79
43 - ROUBO DE BENS E MERCADORIAS DE BUFÊS EM TRÂNSITO	81
44 - ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO DENTRO DO LOCAL SEGURADO 82	
45 - TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO	84
46 - TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS	85
47 - VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES	86
48 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E CHUVA DE GRANIZO	86
49 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES..	87
50 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO	89

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. Eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.
6. **Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.**
7. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
8. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.
9. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro, sendo de sua inteira responsabilidade a leitura do presente documento, assim como da apólice de seguro, reportando a seguradora imediatamente eventuais incorreções, através do seu Corretor de Seguros.

CLÁUSULA 2 - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objetivo, garantir ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e/ou Particulares, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.
2. Para a efetivação do seguro, deverá ser contratada, além da Cobertura Básica de Incêndio, de contratação obrigatória, uma ou mais das coberturas adicionais, escolhidas a critério do Proponente do seguro.
3. Pelo contrato de seguro, a seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio equivalente, a garantir interesse legítimo do segurado contra riscos predeterminados.

4. Este contrato de seguro é regido pela Lei n^o 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei n^o 15.040/2024.

CLÁUSULA 3 – DEFINIÇÕES

1. **Aceitação do Risco:** Ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.
2. **Acidente:** Acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.
3. **Agravamento Relevante do Risco:** Ato que conduza o aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário ou da severidade dos efeitos.
4. **Alagamento:** É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não, conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes.
5. **Apólice:** Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva). Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.
6. **Ato Ilícito Culposo:** São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que, exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.
7. **Ato Ilícito Doloso:** São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.
8. **Avaria:** Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias, como seja, o dano aos bens segurados.
9. **Aviso de Sinistro / Comunicação de Sinistro:** Documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.
10. **Beneficiário:** É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.
11. **Bens:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.
12. **Boa Fé:** No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Sociedade Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.
13. **Cancelamento do Seguro:** É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao Segurado em que seja totalmente

utilizado o limite máximo indenizável da cobertura (LMI) ou, quando superior, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

14. **Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.
15. **Cobertura:** É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.
16. **Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
17. **Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Gerais do Contrato de Seguro, ampliando ou restringindo as Coberturas.
18. **Condições Gerais:** São as cláusulas destinadas a estabelecer os termos e condições contratuais deste Seguro e representando os direitos e as obrigações inerentes às partes contratantes, segurado e Seguradora.
19. **Condições Particulares:** Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais do Contrato de Seguro, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da Cobertura do seguro, quer em relação ao Segurado, quer em relação a determinado Risco. As Condições Particulares podem aumentar ou diminuir o nível de abrangência das Coberturas contratadas.
20. **Contenção:** É o conjunto de medidas imediatamente adotadas pelo segurado, para evitar a ocorrência de um sinistro.
21. **Corretor de Seguros:** O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.
22. **Dano:** É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da apólice.
23. **Despesas de Contenção de Sinistro:** Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

24. **Despesas de Salvamento de Sinistro:** Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.
25. **Despesas de Prevenção de Sinistro:** Representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de leasing (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica.
26. **Documentos Contratuais:** A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso
27. **Dolo:** Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.
28. **Download:** Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros
29. **Endosso:** documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.
30. **Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais que é cobrado, na conta do prêmio, do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.
31. **Especificação da Apólice:** documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.
32. **Evento:** Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.
33. **Força Maior:** acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.
34. **Franquia/Participação Obrigatória do Segurado:** É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia/participação obrigatória do segurado até o limite máximo indenizável da apólice.
35. **Fraude:** É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.
36. **Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.

37. **Furto Qualificado:** Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.
38. **Furto Simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.
39. **Garantia:** designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.
40. **Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.
41. **Greve:** paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.
42. **Implosão:** fenômeno violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior.
43. **Incêndio:** Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado..
44. **Indenização:** Valor a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do evento coberto, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.
45. **Inundação:** É a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.
46. **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):** Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.
47. **Limite Máximo Indenizável (LMI):** O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.
48. **Local do Risco:** Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.
49. **Lockout:** É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).
50. **Prejuízo:** É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.

51. **Prêmio:** É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assuma as garantias pactuadas.
52. **Prêmio Único:** Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
53. **Pró-Rata Temporis:** É a metodologia de cálculo da proporcionalidade referente ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.
54. **Proponente:** É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.
55. **Proposta de Seguro:** Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.
56. **Rateio:** Condição contratual que prevê a possibilidade do segurado assumir uma proporção da indenização do seguro quando o valor segurado é inferior ao valor efetivo do bem segurado.
57. **Regulação e Liquidação de Sinistro:** Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.
58. **Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.
59. **Risco:** Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.
60. **Risco Relativo:** Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80%, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente, aplicando-se rateio.
61. **Risco Total:** Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado, no momento de sua contratação, estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.
62. **Roubo:** Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

63. **Salvados:** São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.
64. **Segurado:** É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.
65. **Seguradora:** É a Sociedade Seguradora, empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.
66. **Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice, sem aplicação de rateio.
67. **Seguro a Primeiro Risco Relativo:** É a forma de calcular a indenização, considerando a relação entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado na data do sinistro, com a aplicação de rateio do prejuízo, entre a Seguradora e o Segurado.
68. **Seguro a Risco Total:** Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.
69. **Sinistro:** Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.
70. **Sub-Rogação:** É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
71. **SUSEP – Superintendência de Seguros Privados:** É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.
72. **Terremoto:** Movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia.
73. **Tumulto:** Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
74. **Valor Atual:** É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
75. **Valor de Novo:** É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.
76. **Valor em Risco Apurado:** Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da ocorrência** de um eventual sinistro, apurado pela Seguradora.

77. **Valor em Risco Declarado:** Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens segurados, existentes no local do seguro, no momento **da contratação** e declarado pelo segurado.
78. **Vandalismo:** destruição gratuita e injustificável de bens privados ou públicos
79. **Vendaval:** É o vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h.
80. **Vício não aparente:** defeito ou condição do bem que não poderia ser percebido ou detectado de forma imediata.
81. **Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.
82. **Vistoria Prévia / Inspeção Prévia:** É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar.

CLÁUSULA 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. As coberturas deste seguro, conforme disposto nas Condições Especiais, serão contratadas das seguintes formas:

1.1 Cobertura Básica

1.1.1 Será contratada a **primeiro risco relativo, sujeito a aplicação de rateio se a relação entre Valor em Risco Declarado na apólice (VRD) e o Valor em Risco Apurado na data da ocorrência do sinistro (VRA) for inferior a 80%, conforme fórmula a seguir:**

I = Valor de indenização

P = Valor do Prejuízo

S = Salvado

POS = participação obrigatória do Segurado, quando aplicável

V.R.A. = Valor em Risco Apurada na data do sinistro.

V.R.D. = Valor em Risco Declarado na apólice.

$$I = \frac{(P - S - POS) \times VRD}{VRA}$$

1.1.2 **Quando o Valor em Risco Declarado (VRD) for igual ou inferior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a contratação será a Primeiro Risco Absoluto, salvo menção em contrário expressa na especificação da apólice.**

1.1.3 Se for verificado, a qualquer tempo, que o Valor em Risco do local é superior a R\$ 2.000.000,00, o seguro passará, imediatamente e, retroativamente, a condição de Primeiro Risco Relativo, conforme disposto no item 1.1., sujeito a cobrança de eventual diferença no prêmio de seguro devido.

1.1.4. **Exemplos Cláusula de Rateio (os valores informados são meramente ilustrativos)**

VRA é superior a 2,0MM?

Se sim, é verificado o VRD.

VRD = VRA?

Se não é, equivale a quanto?

67% Exemplo 1 - Se inferior a 80%, aplica-se rateio
 100% Exemplo 2 - Não se aplica rateio

EXEMPLO 1 - COM RATEIO

IND = Indenização

P = Prejuízos Indenizáveis

R\$ 5.000.000,00

S = Salvados, quando estes ficarem na posse do segurado

R\$ 100.000,00

Apurado no sinistro

POS = Participação Obrigatória do segurado em caso de sinistro

R\$ 100.000,00

Tem na apólice

VRD = Valor em Risco Declarado na apólice

R\$ 10.000.000,00

Tem na apólice

VRA = Valor em Risco dos Bens Apurado no momento do sinistro

R\$ 15.000.000,00

LMI

R\$ 8.000.000,00

$$IND = \frac{(P - S - POS) \times VRD}{VRA}$$

R\$ 3.200.000,00

Neste exemplo foi aplicado o rateio pois o Valor em Risco Apurado (VRA) é superior ao Valor em Risco Declarado (VRD), e esta diferença é maior que os 20% de margem de erro.

EXEMPLO 2 - SEM RATEIO

IND = Indenização

P = Prejuízos Indenizáveis

R\$ 5.000.000,00

S = Salvados, quando estes ficarem na posse do segurado

R\$ 100.000,00

Apurado no sinistro

POS = Participação Obrigatória do segurado em caso de sinistro

R\$ 100.000,00

Tem na apólice

VRD = Valor em Risco Declarado na apólice

R\$ 15.000.000,00

Tem na apólice

VRA = Valor em Risco dos Bens Apurado no momento do sinistro

R\$ 15.000.000,00

LMI

R\$ 8.000.000,00

$$\text{IND} = \frac{(\text{P} - \text{S} - \text{POS}) \times \text{VRD}}{\text{VRA}}$$

VRA

R\$ 4.800.000,00

Neste exemplo foi declarado o VRD de acordo com o VRA, portanto não há aplicação de rateio.

1.2 Coberturas Adicionais

1.2.1. Serão contratadas a 1º Risco Absoluto, nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização, sem aplicação de rateio.

1.3 Despesas de Contenção e Salvamento

1.3.1 Ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica de despesas de contenção e salvamento de sinistros, estão também garantidos pelo presente seguro, até o valor definido entre as partes, conforme indicado no glossário da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

1.3.2. Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:

- a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e
- b) **não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada, como, por exemplo, mas não se limitando a Responsabilidade Civil Ambiental ou Riscos de Engenharia.**

1.3.3. Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento.

1.3.3.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização estabelecido no glossário para as despesas de contenção e salvamento.

1.3.4. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO E AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

1.3.5. A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

1.3.5.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver

à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

1.3.5.2. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheçam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.

1.3.6. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA 5 - ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas condições especiais das coberturas ou particulares da apólice.

CLÁUSULA 6 – RISCOS COBERTOS

1. Para fins deste seguro, consideram-se "Riscos Cobertos" aqueles expressamente convenionados nas Condições Especiais e/ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado e constantes da apólice.

1.1 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, **O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÃO INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA"**.

2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convenionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

3. Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo de indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro:

- a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de contenção e salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro, observado o limite máximo de indenização estabelecido;

CLÁUSULA 7 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- 1) **má qualidade, mau acondicionamento dos bens segurados, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo segurado na proposta de seguro;**

- 2) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea, corrosão de origem mecânica, térmica ou química, umidade, maresia, chuva e mofo;
- 3) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- 4) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos relacionados com, ou para os quais tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lock-out e quaisquer outras perturbações da ordem pública, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 5) prejuízos causados por extravio, roubo, furto, desaparecimento inexplicável ou simples extravio, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;
- 6) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 7) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;
- 8) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. para todos os efeitos, entendem-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não;
- 9) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado ou de lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato, bem como da paralisação total ou parcial do estabelecimento segurado;
- 10) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;

- 11) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- 12) perdas ou danos consequentes de destruição (salvo se para evitar propagação de riscos cobertos), confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder de direito ou de fato para assim proceder;
- 13) quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação, mesmo durante os acontecimentos cobertos;
- 14) perdas ou danos consequentes de apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 15) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora ou dentro do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- 16) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;
- 17) perdas ou danos consequentes, direta ou indiretamente, de terremoto, tremor de terra, maremoto, inundação, alagamento e erupção vulcânica, salvo se contratada cobertura específica;
- 18) fraude contra o segurado;
- 19) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
- 20) tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea “19” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- 21) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 3 da cláusula 6 - RISCOS COBERTOS;
- 22) prejuízos ou danos causados por danos elétricos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, exceto queda de raio;
- 23) perdas ou danos decorrentes de submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- 24) incêndio resultante de queimadas em zonas rurais, florestas ou matas, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno;
- 25) arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
- 26) queda, quebra, amassamento ou arranhadura;
- 27) defeitos de fabricação;

- 28) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- 29) quaisquer danos decorrentes de caldeiras, compressores, transformadores e geradores, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante e/ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento/manutenção;
- 30) estabelecimentos construídos, no todo, ou em partes, com a utilização de isopanel ou assemelhados, salvo menção em contrário na apólice;
- 31) explosão de pó;
- 32) atos de vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- 33) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- 34) demoras de quaisquer espécies ou perda de mercado;
- 35) danos causados pela circulação de veículos, aeronaves ou embarcações de propriedade ou a serviço do seguro;
- 36) inobservância das normas técnicas vigentes, quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos cobertos, bem como atos de autoridade pública, salvo aqueles com a finalidade de evitar a propagação de danos cobertos pelas garantias contratadas;
- 37) explosão de caldeira em que ficar comprovada a inobservância, por parte da empresa segurada, da norma brasileira nº 55 da ABNT (associação brasileira de normas técnicas), bem como a norma regulamentadora nº 13, de 08/06/1978, e portaria 3.511, de 20/11/1985 - ambas do ministério do trabalho - bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras;
- 38) perdas, danos ou avarias ocasionados pela entrada de areia, terra, poeira e água de chuva por descuido do segurado, derrame de água de canalizações do próprio estabelecimento, infiltração de água, umidade, mofo, fungos tóxicos, ferrugem e corrosão, salvo se em consequência de risco coberto;
- 39) danos causados pela ação de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como poluição, contaminação e vazamento, despejo de produtos, matéria-prima ou resíduos industriais;
- 40) acidentes resultantes de sobrecarga, ou seja, peso excessivo em relação à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- 41) danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- 42) operações de consertos, manutenção e serviços em geral de letreiros e anúncios luminosos;
- 43) apropriação indébita, estelionato, furto simples, extravio ou simples desaparecimento, de quaisquer bens, inclusive por eventos ocorridos no local segurado, cobertos ou não;
- 44) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal e apropriação ou destruição, por força de regulamentos alfandegários;
- 45) rapto, sequestro ou extorsão; extorsão mediante sequestro, conforme definido no artigo 159 do código penal brasileiro: "sequestrar pessoa, com fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate";

- 46) extorsão indireta, conforme definido no artigo 160 do código penal brasileiro: "exigir ou receber como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro";
- 47) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data do início de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da seguradora;
- 48) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por este seguro;
- 49) vibrações, defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem, quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;
- 50) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;
- 51) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- 52) danos corporais aos sócios do segurado, representantes, contratados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com eles residam ou que deles dependam economicamente;
- 53) danos corporais a hóspedes do segurado;
- 54) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- 55) danos ou prejuízos decorrentes de negligência do segurado em usar todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- 56) qualquer dano resultante de queima de florestas, matas ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;
- 57) implosões programadas para demolição de edificações;
- 58) danos ou prejuízos causados por fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais;
- 59) danos causados pela dilatação de líquidos em congelamento;
- 60) desmoronamentos totais ou parciais, exceto quando contratada a cobertura específica;
- 61) prejuízos sofridos, bem como acidentes causados a terceiros, decorrentes de construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural do imóvel, instalações e montagens, com exceção a pequenos trabalhos destinados à manutenção do imóvel;
- 62) acidentes causados em decorrência de instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviços controlados pelo segurado em local de propriedade de terceiros, exceto aqueles mencionados nas coberturas específicas de responsabilidade civil operações comerciais e/ou responsabilidade civil operações de estabelecimentos comerciais e industriais e/ou responsabilidade civil operações com visitas comerciais, quando contratadas;
- 63) acidentes causados a terceiros e aos próprios participantes decorrentes de competições e jogos esportivos de qualquer natureza;

- 64) danos ambientais;
- 65) responsabilidade do segurado pelo inadimplemento de contratos e convenções não previstos em lei;
- 66) multas ou despesas administrativas e processuais de qualquer natureza; multas convencionais (por exemplo, as decorrentes da falha ou atraso na entrega dos objetos segurados); garantias de desempenho e produção, assim como os custos excedentes, que deverão ser entendidos como os custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada.
- 67) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por, vício próprio, fermentação natural, pela falta de ou má conservação dos bens e interesses segurados, inclusive ao próprio imóvel, reações por falhas de fórmulas químicas e/ou no seu acondicionamento e defeito não manifesto (oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação e ferrugem);
- 68) aquecimento espontâneo de substâncias, produtos acabados, matéria-prima, mercadorias, maquinismos e equipamentos de propriedade ou guarda do segurado;
- 69) fianças e sanções legais;
- 70) danos genéticos causados por acidente, bem como por asbesto, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (aids);
- 71) recomposição de documentos, salvo se contratada cobertura específica;
- 72) perda de ponto, de clientes, desvalorização dos bens segurados, mesmo resultantes de riscos cobertos;
- 73) softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, back-ups, disquetes, apagamentos e/ou danificações de trilhas, programas ou registros gravados e, ainda, velamento de filmes ou fitas magnéticas;
- 73.1) interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, nos seguintes termos: - fica entendido e concordado que este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, mesmo que devidamente comprovados pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:
- I - falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer corretamente e/ou interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- II - qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador ou circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

III - a presente cláusula é abrangente e invalida inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja;

- 74) despesas com recomposição e/ou reposição de trabalhos artísticos;
- 75) danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do segurado;
- 76) danos corporais sofridos pelos empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do segurado;
- 77) danos causados a bens transportados pelo segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- 78) armas químicas, bioquímicas, biológicas e eletromagnéticas;
- 79) ataques cibernéticos;
- 80) lucro esperado (alop - advanced loss of profit);
- 81) riscos financeiros de qualquer natureza (i.e. valores de ações, variação das taxas cambiais, etc.) inclusive os que incluem “gatilho duplo” “double trigger” (por exemplo, as perdas decorrentes de catástrofe natural que provoquem ou influenciem a queda da cotação de ações na bolsa de valores), ações, quotas e outros títulos financeiros;
- 82) danos punitivos;
- 83) perda de mercado;
- 84) riscos agrícolas ou de cultivo de terra;
- 85) criação de animais de qualquer tipo ou natureza, tais como granjas, criação de suínos, bovinos, peixes e similares;
- 86) morte natural de animais vivos ou quaisquer prejuízos ou danos consequentes de epidemias e doenças; acidentes (entendidos como tais as lesões causadas aos animais em decorrência de evento distinto de incêndio e seus riscos acessórios);
- 87) doenças infecto-contagiosas;
- 88) danos causados por amianto ou tabaco;
- 89) riscos políticos.

CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

Além dos bens não compreendidos especificados em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não abrange:

- 1) edifícios construídos em madeira ou com paredes em chapa metálica ou material combustível, em parte ou no todo, exceto divisórias antichama;
- 2) edifícios em construção ou reconstrução, salvo estipulação expressa na apólice;

- 3) papéis de crédito, peças de arte ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, coleções, tapetes e livros, considerados como raridades, excetuando-se os casos em que tais bens forem mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado, limitando-se a indenização ao valor material e intrínseco.
- 4) peles, jóias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos, cartões eletrônicos ou magnéticos e outros papéis que tenham ou representem valor, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, dinheiro em espécie, letras, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;
- 5) represas, água estocada, reservatórios d'água e açudes;
- 6) estradas de qualquer tipo e seus ramais, ramais de estradas de ferro;
- 7) terrenos, fundações e alicerces;
- 8) minas subterrâneas ou não, poços artesianos e outras jazidas, de qualquer espécie;
- 9) bens e mercadorias em trânsito; 10) bens fora de uso e/ou sucata;
- 10) lenha ou carvão em qualquer circunstância;
- 11) linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações (incluindo antenas), de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, sejam audiovisuais e dados de informática;
- 12) transmissores e equipamentos eletrônicos de informática e comunicações portáteis (como por exemplo, mas não somente, notebook, tablet e seus similares, pendrive, telefones celulares, smartphones e seus acessórios);
- 13) moldes (exceto pelo valor intrínseco do material), modelos e debuxos (gráficos ou esboços);
- 14) animais vivos e ovos de qualquer espécie;
- 15) árvores, jardins, cultivos, bosques, gramados, florestas, plantações, pastos, mudas e qualquer tipo de vegetação, mesmo sendo inerente à atividade fim do segurado;
- 16) equipamentos ao ar livre, salvo se as dimensões ou necessidades operacionais não permitirem que os mesmos sejam instalados no interior de edificações e, desde que tais equipamentos tenham sido construídos para suportar a exposição a fatores climáticos diversos;
- 17) caixas eletrônicos de banco instalados, inclusive dinheiro;
- 18) perda de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- 19) bens e mercadorias não comprovados através de notas fiscais ou livros contábeis, inerentes à atividade do segurado;
- 20) ampolas de raios x, válvulas e similares;
- 21) galpões de vinilona e assemelhados, inclusive o seu conteúdo;
- 22) armas e munições;
- 23) veículos de qualquer espécie ou finalidade, máquinas e implementos agrícolas, aeronaves e engenhos aéreos, vagões, locomotivas e qualquer material rodante, embarcações de qualquer espécie, trailers,

carretas, reboques, moto aquática, bicicletas, motocicletas e motonetas incluindo seus acessórios, conteúdo, componentes e peças;

- 24) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias próprias destinados exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais;
- 25) bens do segurado quando se encontrem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento e outros trabalhos, salvo se contratada cobertura específica e respeitadas suas disposições;
- 26) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- 27) edificação utilizada como moradia seja habitual ou temporária, inclusive seus conteúdos, salvo menção em contrário expressa na apólice;
- 28) torres e linhas de transmissão;
- 29) edificações desapropriadas pelo poder público, tombadas pelo patrimônio histórico municipal, estadual, federal ou mundial, bem como as edificações invadidas, notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas;
- 30) bens de terceiros não inerentes à atividade fim da empresa;
- 31) anúncios e letreiros luminosos e não luminosos, salvo se contratada a cobertura específica;
- 32) empresas que estejam em comunicação com residências / moradias de qualquer espécie;
- 33) empresas com razão social distintas que ocupem o mesmo espaço físico (endereço);
- 34) edificações construídas em fazendas, inclusive seus conteúdos, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qualquer fim;
- 35) equipamentos de terceiros, exceto quando tais equipamentos encontrarem-se sob a responsabilidade do segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando através de notas fiscais ou ordem de serviço a sua entrada e existência no local de risco.

CLÁUSULA 9 – LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.
2. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.
3. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

CLÁUSULA 10 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

1. O Limite Máximo da Garantia deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

2. Os limites previstos nesta Cláusula e na Cláusula 9 – Limite Máximo de Indenização (LMI), não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

CLÁUSULA 11 – ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO

1. A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas na Proposta de Seguro e no Questionário de Avaliação de Risco.
 2. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de Proposta de Seguro à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei.
 3. O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.
 4. A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.
 5. A aceitação da Proposta é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.
 6. O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.
- 6.1. O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**
- 6.2. O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.**
- 6.3. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.**

6.3.1. Risco normalmente não subscrito é aquele que, conforme as diretrizes técnicas vigentes da Seguradora à época da contratação, não é objeto de aceitação, independentemente de ajustes de prêmio, limites ou condições contratuais..

6.3.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

6.3.3. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, honorários de advogados, entre outros.

7. Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do Portal.**

8. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.

9. A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

10. As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.

11. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**

12. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado, ou seu representante legal.

13. A seguradora poderá garantir provisoriamente o interesse, a seu exclusivo critério, manifestando-se formalmente a este respeito perante o Segurado ou seu representante legal, sem obrigar-se à aceitação definitiva do negócio.

13.1. O recebimento do prêmio, parcial ou total, nos casos em que for concedida cobertura provisória, é pressuposto para tal concessão, e não caracteriza aceitação definitiva do risco pela Seguradora.

13.2. A garantia provisória somente será válida a partir do momento em que a Seguradora expressamente manifesta-se a este respeito, e perdurará durante o prazo de análise da Proposta submetida pelo Segurado.

13.3. Recusada a Proposta aceita provisoriamente, a Seguradora, concomitantemente, (i) devolverá o adiantamento de prêmio recebido, dele deduzindo a parcela proporcional ao período da cobertura concedido, no prazo 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, atualizados, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo índice que vier a substituí-lo, calculado entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição, (ii) assim como concederá a cobertura provisória do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da formalização da recusa.

14. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:

- I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
- II - a data de emissão da apólice com conseqüente envio e/ou disponibilização do documento contratual;
ou
- III - a data de término do prazo previsto no item 8. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 10. desta cláusula.

CLÁUSULA 12 – VIGÊNCIA DO SEGURO

1. Após a aceitação da proposta e a emissão da apólice, o contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
2. Em se tratando de apólice coletiva, o início e o término de vigência de cada item segurado dar-se-á sempre dentro do prazo de vigência da apólice.
3. A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da Proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.
4. Da apólice, deverão constar, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e, quando houver, das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
 - a) a identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;
 - b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
 - c) as datas de início e fim de sua vigência;
 - d) as coberturas contratadas;
 - e) o Limite Máximo de Garantia da apólice, o Limite Máximo de Indenização e Limite das Despesas de Contenção e Salvamento, por cobertura contratada;

- f) o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
- g) o nome ou a razão social do Segurado;
- h) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - RENOVAÇÃO

1. **A renovação do seguro não será automática.** O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverão enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.
2. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor de seguro, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
3. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, nos mesmos termos apresentados na Cláusula 11 “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.
4. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na Cláusula 11 - “ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO RISCO”.

CLÁUSULA 14 – SEGURO CUMULATIVO

1. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo Segurado por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.
2. O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro independente sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos e sem limitação a uma cota de garantia, nesta ou em outra seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**
3. Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros concorrentes de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulativos.
4. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
5. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de contenção e salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, observando-se o limite máximo de indenização estabelecido;
- b) c) Danos sofridos pelos bens segurados.

6. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

7. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

8. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

9. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 15 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
2. **A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará o cancelamento da apólice.**
3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da data de emissão da apólice ou endosso para pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela e a última ter vencimento posterior ao término de vigência da apólice.
4. Quando a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação ao respectivo vencimento.
5. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.
6. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.
7. **Pagamento do prêmio à vista.**
 - 7.1 Decorrido o prazo de pagamento do prêmio a vista, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, a apólice, ou endosso, ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
8. **Pagamento do prêmio através de fracionamento.**
 - 8.1 O não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência ou endosso será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, a tabela de prazo curto a seguir:

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

8.1.1 Para percentual não previsto na tabela acima, deverá ser aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

8.2 A Seguradora informará ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência ajustada da apólice ou endosso, conforme a aplicação da tabela de prazo curto prevista no subitem anterior.

8.3 A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas corrigidas monetariamente, dentro do período ajustado pela tabela de prazo curto. O pagamento de multa, atualização monetária e juros moratórios será efetuado de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos, conforme a Cláusula "ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS.

8.3.1 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

8.4 Se a vigência ajustada já houver expirado sem que o segurado retome os pagamentos, ou se a aplicação da tabela não implicar alteração da vigência, a Seguradora notificará o segurado, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação para quitar a parcela vencida, período este, em que as coberturas estão suspensas. Findo o prazo sem pagamento, a apólice e/ou endossos serão cancelados de pleno direito, sem direito à restituição de prêmio já pago, sendo a resolução eficaz 30 (trinta) dias após a notificação.

8.4.1 A notificação mencionada no item anterior deverá ser realizada por meio idôneo que comprove o recebimento pelo segurado, contendo a advertência de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia, e que a Seguradora não efetuará qualquer pagamento relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

8.4.2 O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação. Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, o corretor de seguros, ou o representante, recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

8.4.3 Durante o período em que o seguro estiver suspenso por falta de pagamento, não haverá cobertura para sinistros, nem cobrança de prêmio durante o período de suspensão. Se o pagamento for feito após este prazo, a cobertura será retomada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data do pagamento, sem efeito retroativo.

8.5 O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.

8.6 Fica vedada a cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados

8.7 Os juros de fracionamento pactuados constarão da apólice.

CLÁUSULA 16 – ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS E JUROS DE MORA

1. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização monetária de valores, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que o venha suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.
2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
3. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios se fará independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
4. Os valores devidos pela Seguradora, a título de devolução do prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:
 - a) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa do Segurado: a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento;
 - b) em caso de cancelamento do contrato, ou de alguma cobertura, por iniciativa da Seguradora: a partir da data do efetivo cancelamento;
 - c) em caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio; e,
 - d) em caso de recusa da proposta de seguro: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

5. Os valores devidos pela Seguradora, nos demais casos, inclusive indenizações de sinistros, sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice definido nesta cláusula, a partir das seguintes datas de exigibilidade:

- a) em caso de indenização, será a data da ocorrência do evento; e,
- b) em caso de reembolso de despesa, será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

6. **Juros de Mora**

6.1. Este contrato prevê juros de mora equivalente à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculado mês a mês, quando as liquidações de valores relativos às obrigações pecuniárias forem feitas após os prazos previstos neste contrato, além da aplicação do índice previsto nesta cláusula destas Condições Contratuais e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 17 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1. As franquias e/ou participação obrigatória do segurado (POS) estabelecidas no texto das Condições Especiais serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

CLÁUSULA 18 – AVISO DE SINISTRO, E PROCESSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

1. **Ao tomar ciência de um sinistro ou iminência de seu acontecimento, que possa vir a ser indenizado por este contrato, deverá segurado, o beneficiário ou o estipulante, ou quem o representar:**

1.1 Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, sem prejuízo da comunicação escrita. Junto desta comunicação, deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos causados, conforme o aqui disposto, assim como em lista disposta em item abaixo;

2. Fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

3. Tomar as providências consideradas necessárias e úteis para resguardar os interesses comuns e minorar as perdas, danos ou despesas até a chegada do representante da Seguradora;

4. Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;

5. Franquear ao representante da Seguradora, o mais breve possível, o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores prejuízos;

6. Não promover modificações no local do sinistro, preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora:

- a) O descumprimento culposo do dever previsto no item acima implicará na obrigação do Segurado suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro;
- b) O descumprimento doloso do dever previsto no item acima exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar capital segurado.

7. Proceder, caso necessário, mediante a anuência prévia da Seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

8. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos e elementos necessários por ela solicitados, dentre os relacionados no item 23 desta cláusula.

9. Correm por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado. O ressarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

10. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) proceder redução da indenização na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

11. Cabem, exclusivamente, à Seguradora, os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro, que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

11.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

11.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

11.3. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

11.4. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem acima, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

11.5. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

12. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

13. Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

14. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

15. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

16. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

17. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

18. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes contratantes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, em qualquer hipótese, retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos na apólice para as respectivas coberturas.

18.1 O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, desenhos, especificações e quaisquer outros esclarecimentos e informações necessários à reposição prevista no subitem anterior.

18.2 Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme disposto no subitem acima.

18.3 A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização.

18.4 A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

18.5 Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 18.3, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

18.6 Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

18.7 O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

19. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

20. Em caso de descumprimento do prazo estipulado nos itens 11.2 e 18.3 desta cláusula, os valores de indenização sujeitam-se à multa de 2%, além dos juros legais e da atualização monetária, pelo IPCA / IBGE (caso seja extinto pelo índice que vier a substituí-lo), contados a partir da data em que a indenização ou capital segurado deveriam ter sido pagos, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir da data do efetivo desembolso.

21. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

22. Em apurando existência de sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

23. O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:

DOCUMENTOS / COBERTURAS	Básica	Danos Elétricos	Vandalismo/Fumaça	Impacto de Veículos	Equipamentos	Roubo de Bens	RD Valores MP	RD Valores IE	Quebra de Vidros	Demais
Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos										
Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros										
Orçamento/custo de recuperação ou reposição										
Boletim de ocorrência policial										
Comprovante dos valores furtados										
Ficha de registro dos portadores										
Comprovante dos valores furtados do estabelecimento										
Nota Fiscal de reparo ou reposição dos bens sinistrados										

23.1 Além dos documentos acima, deverão ser apresentados:

- a) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- b) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- c) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA 19 - CLÁUSULA DE RATEIO

1. Para as coberturas firmadas sob a forma de contratação a Primeiro Risco Relativo, as quais são passíveis da aplicação da Cláusula de Rateio, esta, se dará em consonância a Cláusula 4 – “FORMA DE CONTRATAÇÃO” destas condições gerais.

CLÁUSULA 20 – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS – (LMI) E (LMG)

1. Durante o prazo de vigência deste seguro, do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização, **será sempre automaticamente deduzido, a partir da data da ocorrência do sinistro, o valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, reduzindo-se tais Limites ao valor remanescente, não tendo, o Segurado, direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.**
2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.
3. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à reintegração será estabelecido de acordo com o estado do risco na época da aceitação e será calculado proporcionalmente ao período compreendido entre a data de ocorrência do sinistro e a data do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA 21 - SALVADOS

1. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos na apólice, o Segurado não deverá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
2. A Seguradora poderá providenciar, de comum acordo com o Segurado, o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.
3. A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.
4. Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nomes e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

CLÁUSULA 22 – PERDA DE DIREITO

1. **Além dos casos previstos em Lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste Seguro, sem qualquer pagamento de indenização a quem de direito, quando o Segurado, ou conforme o caso, o beneficiário:**

- a) Provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável a dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros;
- b) Se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro:
- b.1) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;
- b.2) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.
- c) O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.
- c.1) Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fara jus à garantia;
- c.2) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.
- c.3) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
- d) Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora;
- d.1) O descumprimento culposo do dever previsto no item imediatamente anterior implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
- e) Se, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;
- f) Se o segurado, ou seu representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.
- f.1) Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.
- f.2) Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o

contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

g) Se nos seguros que, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, o segurado dolosamente as omitir, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro. A perda do direito, contudo, poderá ser afastada caso o segurado consigne a diferença de prêmio e prove a casualidade da omissão e sua boa-fé.

h) Se ao tomar ciência do sinistro ou da iminência do seu acontecimento, com objetivo de evitar prejuízos à Seguradora o Segurado dolosamente deixar de adotar as medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024, incorrerá em perda do direito à indenização securitária ou capital pactuado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

h.1) Se o descumprimento das medidas estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 66 da Lei 15.040/2024 se der culposamente, culminará em perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

i) for omissivo ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;

j) não haverá direito à indenização securitária, sinistros cuja causa e ou enquadramento de cobertura não forem possíveis de serem apurados e ou concluídos, durante o processo de regulação e liquidação de sinistros;

CLÁUSULA 22 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado, ou por comum acordo das partes contratantes, além das demais hipóteses previstas neste contrato e também aquelas previstas na Lei no. 15.040/2024.

2. Ainda, este contrato poderá ser cancelado quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula de PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

3. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições.

4. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por proposta da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 23 – INSPEÇÃO NO RISCO

1. A Seguradora se reserva o direito de, realizar inspeção periódica para fins de conhecimento e controle do risco e de prevenção de sinistros, devendo ser fornecido ao Segurado o relatório da referida inspeção.

2. A data dessa inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.

3. Se em consequência da inspeção do risco, a qualquer momento durante a vigência da Apólice, a Seguradora constatar divergência de informação prestada e/ou hipótese de agravamento relevante do risco, em caso de sinistro, poderá culminar em perda do direito à indenização e, eventual resolução do contrato.

CLÁUSULA 24 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

1. Paga a indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora fica sub-rogada, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
2. A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:
 - a. do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou
 - b. de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 2.1. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.
3. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 25 - CESSÃO DE DIREITOS

1. Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CLÁUSULA 26 – SISTEMA DE PROTEÇÃO

1. Os descontos concedidos nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção, combate a incêndio e prevenção contra roubo ou subtração de bens mediante arrombamento para os locais citados na Apólice estarão sujeitos a revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco ou se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão dos mesmos.
2. O Segurado se compromete a comunicar de imediato à Seguradora sobre qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.
3. A inobservância desta condição implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito se houvesse cumprido o ora disposto, na mesma proporção do desconto concedido.

CLÁUSULA 27 – MEDIDAS DE SEGURANÇA

1. O segurado se compromete a tomar todas as medidas de segurança possíveis visando a proteção de seu patrimônio, bem como da manutenção da integridade física de seus funcionários, colaboradores, clientes e vizinhos.

CLÁUSULA 28 – CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

1. Se houver indicação de cláusula beneficiária, este seguro não poderá ser cancelado ou sofrer alteração sem prévia concordância, por escrito, do beneficiário, ao qual deverá ser paga qualquer indenização em caso de sinistro do bem segurado.
2. Quando o seguro for contratado por inquilinos do imóvel da empresa segurada, e não houver indicação de cláusula beneficiária em favor do proprietário do mesmo, fica entendido e acordado que a importância destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas, terá a seguinte destinação:
 - a) Danos ao imóvel será destinada ao proprietário;
 - b) Danos ao conteúdo será destinada ao Segurado.
3. Na hipótese de sinistro do imóvel da empresa segurada locado com mobiliário e maquinário, o pagamento da indenização será devido ao proprietário destes bens.

CLÁUSULA 29 – PRESCRIÇÃO

1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 30 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

1. Aplica-se a este contrato a Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que em acordo com a Lei nº 15.040/2024.
2. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este Contrato, se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado, ou Beneficiário, conforme o caso.
 - 2.1. Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO – COMPREENSIVO EMPRESARIAL

OPÇÕES DE COBERTURAS

1. Cobertura Básica de contratação **obrigatória**:

001 – Cobertura Básica de INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOSÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA / QUEDA DE AERONAVES

2. Coberturas Adicionais disponíveis para contratação, mediante pagamento de prêmio adicional e análise de aceitação do risco pela Seguradora.

2.1 Além da cobertura básica, será obrigatória a contratação de no mínimo uma das coberturas adicionais escolhida a critério do segurado:

- 001 - Cobertura Adicional – Alagamento e Inundação
- 002 - Cobertura Adicional - Anúncio Luminosos
- 003 - Cobertura Adicional – Bagagens de Funcionários a Serviço da Empresa
- 004 - Cobertura Adicional – Bens do Segurado em Locais Especificados de Terceiros
- 005 - Cobertura Adicional – Carga/Descarga/Içamento/Descida
- 006 - Cobertura Adicional – Cobertura Simultânea Temporária
- 007 - Cobertura Adicional – Danos a Bagagens de Hóspedes Dentro do Hotel e Similares
- 008 - Cobertura Adicional – Danos a Bens de Clientes em Guarda-Volumes
- 009 - Cobertura Adicional – Danos às Mercadorias em Trânsito
- 010 - Cobertura Adicional – Danos Causados por Problemas Hidráulicos
- 011 - Cobertura Adicional – Danos Elétricos
- 012 - Cobertura Adicional – Demolição/Desentulho/Remoção de Escombros/Implosão Programada (de edifício)
- 013 - Cobertura Adicional – Derrame de Chuveiros Automáticos - Sprinklers
- 014 - Cobertura Adicional - Desmoroamento
- 015 - Cobertura Adicional – Despesas por Danos na Preparação de Eventos (exclusivo para Floriculturas)
- 016 - Cobertura Adicional – Deterioração de Flores, Arranjos Florais e/ou Plantas por Paralisação na Câmara Fria
- 017 - Cobertura Adicional – Deterioração ou Contaminação de Mercadorias em Ambientes Frigorificados
- 018 - Cobertura Adicional – Deterioração ou Contaminação de Vacinas em Ambientes Frigorificados
- 019 - Cobertura Adicional – Equipamentos Arrendados e/ou Cedidos a Terceiros
- 020 - Cobertura Adicional – Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, de Áudio e Vídeo
- 021 - Cobertura Adicional – Equipamentos e Utensílios de Cozinha
- 022 - Cobertura Adicional – Equipamentos Eletrônicos
- 023 - Cobertura Adicional – Equipamentos Estacionários
- 024 - Cobertura Adicional – Equipamentos Móveis
- 025 - Cobertura Adicional – Equipamentos Portáteis (Âmbito Mundial)
- 026 - Cobertura Adicional – Equipamentos Portáteis (território Nacional)
- 027 - Cobertura Adicional – Equipamentos em Exposição
- 028 - Cobertura Adicional – Extensão de Cobertura aos Bens de Terceiros em poder do Segurado
- 029 - Cobertura Adicional – Fidelidade do Empregado
- 030 - Cobertura Adicional – Impacto de Veículo Terrestres

- 031 - Cobertura Adicional – Mercadorias ao Ar Livre
- 032 - Cobertura Adicional – Mercadorias Flutuantes
- 033 - Cobertura Adicional – Movimentação Interna de Mercadorias
- 034 - Cobertura Adicional – Pagamento de Aluguel de Equipamentos
- 035 - Cobertura Adicional – Perda ou Pagamento de Aluguel a Terceiros
- 036 - Cobertura Adicional – Quebra de Máquinas
- 037 - Cobertura Adicional – Quebra de Vidros
- 038 - Cobertura Adicional – Recomposição de Registros e Documentos
- 039 - Cobertura Adicional – Roubo de Arranjos Florais em Trânsito
- 040 - Cobertura Adicional – Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portador
- 041 - Cobertura Adicional – Roubo e/ou Subtração de Bens Mediante Arrombamento
- 042 - Cobertura Adicional – Roubo e/ou Subtração de Bens de Hóspedes Mediante Arrombamento (exclusivamente para hotéis e similares)
- 043 - Cobertura Adicional – Roubo de Bens e Mercadorias de Buffets em Trânsito
- 044 - Cobertura Adicional – Roubo e/ou Subtração de Valores Mediante Arrombamento Dentro do Local Segurado
- 045 - Cobertura Adicional – Transporte de Mercadorias Durante Processo de Fabricação
- 046 - Cobertura Adicional – Tumultos, Greves e Atos Dolosos
- 047 - Cobertura Adicional – Vazamento de Tubulações e Tanques
- 048 - Cobertura Adicional – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Chuva de Granizo
- 049 - Cobertura Adicional – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Chuva de Granizo e Impacto de Veículos Terrestres
- 50 - Cobertura Adicional – Despesas De Contenção E Salvamento

01 - COBERTURA BÁSICA - INCÊNDIO / QUEDA DE RAIOS / EXPLOSÃO / IMPLOÇÃO ACIDENTAL / FUMAÇA / QUEDA DE AERONAVES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 A presente cobertura garante ao Segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens compreendidos no seguro, descritos na apólice, diretamente resultantes de:

- a) Incêndio;
- b) Queda de raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;
- c) Explosão de qualquer origem e natureza;
- d) Implosão acidental;
- e) Fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, regularmente existente e/ou instalado no local segurado, bem como por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o estabelecimento segurado, ressalvadas as exclusões contidas nas Condições Contratuais.
- f) Queda de aeronaves, sendo assim entendido qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como quaisquer partes integrantes destes ou por estes transportadas.

1.2 Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes da Cláusula 7 – RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- b) simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- c) fermentação própria ou aquecimento / combustão espontânea;
- d) destruição por ordem de autoridade pública, exceto para evitar a propagação do sinistro;
- e) quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiro;
- f) extravio, subtração ou furto cometido em razão da ocorrência de sinistro envolvendo os eventos da cobertura.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS

01 - ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, por prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de alagamentos consequentes de aguaceiros, tromba d'água, chuva e ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertençam ao próprio imóvel ocupado pelo estabelecimento objeto do seguro, nem ao edifício do qual faça parte integrante.

1.2. Estão cobertos ainda danos consequentes de transbordamento de rios ou canais, navegáveis ou não, que atinjam o estabelecimento segurado e seus pertences.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos; b) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- c) água de mar (maremoto, ressaca e eventos similares);
- d) danos a veículos próprios ou de terceiros, seus acessórios, peças e componentes, salvo quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado; e) bens, mercadorias e matérias-primas ao ar livre;
- f) entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;

- g) desmoroamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;
- h) incêndio ou explosão de qualquer natureza, mesmo que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos amparados pela presente cobertura; i) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- j) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, mesmo que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos amparados pela presente cobertura;
- k) umidade e maresia;
- l) água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento acidental ou não;
- m) infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de risco coberto.
- n) cercas, tapumes, muros, estruturas provisórias, torres de eletricidade, edifícios em construção ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como os seus respectivos conteúdos;
- o) bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- p) bens que se encontrarem fora dos edifícios ou das construções descritas nesta apólice;
- q) fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1 Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

02 - ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais advindos de eventos acidentais de causa externa que atinjam letreiros, anúncios luminosos colocados na fachada ou que sejam parte integrante dos estabelecimentos da Empresa Segurada indicados na Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará: a) danos causados a anúncios que não estejam fixados no local segurado;

- b) operações de reparo, ajustamentos ou qualquer serviço em geral realizado no anúncio;
- c) má conservação do anúncio e sua estrutura;

- d) quaisquer danos provocados pelo segurado ou prestador de serviço contratado pelo segurado;
- e) quebra ocorrida durante o período de realização de obras;
- f) danos decorrentes de montagem, manutenção, colocação, substituição ou remoção de anúncios;
- g) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- h) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- i) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

03 - BAGAGENS DE FUNCIONÁRIOS A SERVIÇO DA EMPRESA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados às bagagens de uso pessoal do funcionário do Segurado durante o período de viagem a serviço deste, desde que em território brasileiro, e consequentes diretamente de acidentes aéreos, incêndio, ou ainda, de roubo ou furto qualificado comprovados através de denúncia às autoridades competentes.

2 RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1 Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) quaisquer objetos transportados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;
- b) quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se em consequência de acidente com o meio de transporte;
- c) bens e/ou valores de propriedade do segurado;
- d) notebooks, laptops, tablets, celulares, smartphones, bem como quaisquer dispositivos de reprodução de áudio ou de guarda de arquivos digitais;
- e) equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e vídeo, bem como seus componentes e acessórios.

2.2 Estão igualmente excluídos desta cobertura adicional os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) terremotos, maremotos, tremor de terra, inundação e erupção vulcânica;
- b) atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;

- c) **dolo do segurado e/ou portador da bagagem;**
- d) **vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;**
- e) **danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes.**

3 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais da apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) em caso de roubo ou furto qualificado, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

4 RATIFICAÇÃO

4.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

04 - BENS DO SEGURADO EM LOCAIS ESPECIFICADOS DE TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados a quaisquer mercadorias e/ou bens móveis pertencentes e estritamente relacionados à atividade comercial do Segurado, em locais de terceiros devidamente especificados na Apólice, e restritos ao território nacional, decorrentes de incêndio, explosão de qualquer natureza e queda de aeronaves, conforme definidos nos Riscos Cobertos, Excluídos e Bens / Interesses não amparados na Cobertura Básica destas Condições Gerais.

1.2. Não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. **Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.**

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

05 - CARGA / DESCARGA / IÇAMENTO / DESCIDA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de acidentes relacionados com as operações de carga e descarga, movimentação, içamento ou descida, das mercadorias objetos das operações, desde que o transporte das mesmas seja efetuado por equipamentos devidamente dimensionados para as referidas operações e que tenham ocorrido no interior do local segurado.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1. **Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.**

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

06 - COBERTURA SIMULTÂNEA TEMPORÁRIA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora fará a extensão das garantias da Cobertura Básica da Apólice, respeitado seu Limite Máximo de Indenização, simultaneamente, ao local de risco constante da Apólice e ao novo local no qual o Segurado esteja se instalando por conta de mudança de endereço, durante o período de transferência de seu patrimônio para o novo local.

1.2. A inclusão da cobertura far-se-á através de endosso, devendo sua solicitação ser feita, à seguradora, com antecedência de mínima de 02 (dois) dias úteis do início previsto para a mudança.

1.3. O período de cobertura será de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser estendido para até 90 (noventa) dias, desde que não ultrapasse o final de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. **Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:**

a) **danos direta ou indiretamente causados aos bens da empresa segurada durante o transporte dos mesmos até o novo local.**

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

07 - DANOS A BAGAGENS DE HÓSPEDES DENTRO DO HOTEL E SIMILARES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados às bagagens de hóspedes do hotel (e similares) segurado, durante o período de sua estadia, dentro do estabelecimento segurado, quando diretamente decorrentes de incêndio e roubo/furto qualificado, comprovados através de denúncia às autoridades competentes.

2. DEFINIÇÕES

- a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão-armada;
- b) Furto com vestígios: subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculos que visem impedir a subtração da coisa - do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, evento não amparado pelas garantias desta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) **Quaisquer objetos transportados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;**
- b) **quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis;**
- c) **raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte.**

3.2. Estão igualmente excluídos desta cobertura adicional os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) **terremotos, maremotos, tremor de terra, inundação e erupção vulcânica;**
- b) **atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;**
- c) **dolo da empresa segurada e/ou do portador da bagagem;**
- d) **vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;**
- e) **danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e outros semelhantes.**

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais da Apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) em caso de roubo ou furto com vestígios, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

08 - DANOS A BENS DE CLIENTES EM GUARDA-VOLUMES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos causados a bens de clientes em guarda-volumes sob responsabilidade do Segurado, quando diretamente decorrentes de: a) queda;

- b) incêndio;
- c) subtração de bens com vestígios, comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

1.2. Fica entendido e acordado que, para efeito desta cobertura, estarão garantidos somente os bens dos clientes que estiverem guardados em local apropriado, supervisionado e controlado pelo Segurado, durante a permanência do mesmo no local segurado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta cobertura entende-se por: Subtração de bens com vestígios:

- a) delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão-armada;
- b) subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com destruição ou rompimento de obstáculos que visem impedir a subtração da coisa e que tenha deixado vestígios materiais evidentes - do contrário, o fato fica caracterizado como subtração de bens sem vestígios, evento não amparado pelas garantias desta cobertura.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, dinheiro (em qualquer de suas formas), cheques ou documentos de qualquer espécie que representem valores;
- b) raridades, antiguidades, joias, pedras/metals preciosos, relógios, quadros, objetos de arte, armas e munições;
- c) bens tóxicos, perecíveis, fermentáveis, inflamáveis, explosivos, ilegais ou vivos

3.2. Estão igualmente excluídos desta cobertura adicional os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) terremotos, maremotos, tremor de terra, inundação e erupção vulcânica;
- b) atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas;
- c) vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traças ou outros insetos e mofo;
- d) danos aos bens em consequência do uso ou idade.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais da Apólice, o Segurado e/ou seu representante legal deverá, sob o risco de perder o direito à indenização, na ocorrência de sinistro:

- a) comunicar de imediato o fato à Seguradora;
- b) reclamar os prejuízos, mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) em caso de subtração de bens com vestígios, comunicar o fato às autoridades competentes e solicitar as necessárias providências.

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

09 - DANOS ÀS MERCADORIAS EM TRÂNSITO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos por perdas e danos causados às mercadorias do Segurado, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, quando transportados em automóveis próprios e em decorrência de acidentes com os mesmos.

1.2. O destino das mercadorias deverá ser justificado por meio de documentos fidedignos.

1.3. Os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

1.4. Para efeito desta cobertura, considera-se como risco coberto as perdas e danos causados as, tais como, incêndio, quebras ou avarias decorrentes de colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo transportador (automóvel próprio do Segurado).

2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA

2.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) automóveis, caminhões, pick-ups e similares, motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- b) deterioração de flores, salvo em decorrência dos riscos cobertos;
- c) infestações de pragas em plantas e flores;
- d) danos ou defeitos em peças de roupas provenientes de má conduta na prestação de serviços;
- e) danos no manuseio, carga ou descarga;
- f) roubo e/ou furto cometido durante o transporte inclusive quando o automóvel utilizado para o transporte da mercadoria estiver estacionado ou parado em qualquer local;
- g) danos por insuficiência ou inadequação de embalagem ou preparação imprópria da mercadoria segurada;
- h) valores negociáveis, tais como dinheiro em moeda e papel, cheques, títulos, documentos, obrigações de qualquer espécie ou demais itens não caracterizados como mercadorias transportadas pelo segurado.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

10 - DANOS CAUSADOS POR PROBLEMAS HIDRÁULICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, avarias, perdas e danos materiais causados às mercadorias, bens e instalações, de origem súbita e imprevista, causados pelo

vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) o valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;**
- b) danos pelo impacto de veículos;**
- c) danos decorrentes de vazamento de esgotos e tubulações públicas, externas ao local de risco;**
- d) danos causados por alagamento, destelhamento, chuva, granizo, vendaval.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

11 DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais diretamente causados a fios, chaves, circuitos e a quaisquer máquinas, aparelhos elétricos, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações seguradas;**
- b) por manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante;**

- c) por deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste e negligência;
- d) por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- e) por quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- f) a fusíveis, disjuntores, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, válvulas e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- g) a lâmpadas e/ou ampolas de aparelhos de raios-x e de radioterapia;
- h) a rolamentos, engrenagens, buchas, eixos ou outros componentes dos aparelhos e/ou equipamentos não-suscetíveis a danos elétricos, bem como mão-de-obra aplicada na reparação dos referidos componentes, mesmo que em consequência de evento coberto;
- i) por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

12 - DEMOLIÇÃO / DESENTULHO / REMOÇÃO DE ESCOMBROS / IMPLOÇÃO PROGRAMADA (DE EDIFÍCIO)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas incorridas para desentulho.

1.2. Por despesas incorridas para desentulho entende-se aquelas necessárias à remoção do entulho, incluindo a demolição do edifício, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

1.3. Por entulho entende-se a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto Segurado, desde que decorrentes de coberturas previamente contratadas.

1.4. Estão também amparadas por esta cobertura, até o respectivo Limite Máximo de Indenização, as despesas decorrentes do serviço de implosão programada do edifício atingido por sinistro coberto pela Apólice, e que tenha sido condenado pela Defesa Civil.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

1.5. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

13 - DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS - SPRINKLERS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados ao estabelecimento segurado decorrentes de derrame/vazamento acidental de água ou outra substância líquida proveniente do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers).

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não- acidental;
- b) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- c) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações e iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- e) incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos na apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;
- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- g) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- h) demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;
- i) negligência do segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- j) desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos.

3. AGRAVAMENTO RELEVANTE DO RISCO

3.1. Serão caracterizadas como hipóteses de agravamento relevante do risco, sujeito às consequências estabelecidas nas Condições Gerais no item “Perda de Direito”, quando:

- a) se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido aprovadas;
- b) se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizadas, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
- c) quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

14 - DESMORONAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por desmoronamento total ou parcial do prédio, considerando-se parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de quaisquer elementos estruturais, tais como colunas, vigas ou lajes.

1.2. Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, muros de qualquer tipo, telhas e similares.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) desmoronamento total ou parcial do imóvel devido a tremor de terra, terremoto e maremoto;
- b) simples desabamento de revestimento, marquises, beirais, acabamentos, forros, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- c) danos provocados por defeito de construção, vício intrínseco ou erro de projeto e que já eram de conhecimento do segurado ou seus prepostos, e não comunicados a seguradora; d) desmoronamento de muros de divisa e arrimos;
- e) danos causados a veículos de qualquer espécie;
- f) colisão de veículos ou queda de aeronaves.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por esta cobertura.

15 - DESPESAS POR DANOS NA PREPARAÇÃO DE EVENTOS (exclusivo para Floriculturas)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas extraordinárias que a Empresa Segurada tiver que efetuar para garantir a realização e/ou preparação do evento previsto em contrato de prestação de serviços com terceiros, em consequência de acidente súbito e imprevisto.

1.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, a Seguradora indenizará somente a parte não atendida pela outra cobertura.

1.3. Para efeito desta cobertura, entende-se por acidente o acontecimento imprevisto e involuntário, não caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia da Empresa Segurada, do qual resulte um dano material ou corporal que impeça ou dificulte a realização da decoração do evento/local contratado junto ao terceiro (pessoa física ou jurídica que contratou o evento de decoração com a Empresa Segurada).

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) erros na preparação, acondicionamento ou aplicação de arranjos florais, plantas ornamentais, suportes e materiais de trabalho;**
- b) danos materiais ou corporais causados aos participantes do evento;**
- c) danos morais;**
- d) doença dos empregados da empresa segurada;**
- e) mercadorias não entregues por fornecedores ou entregues indevidamente.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

16 - DETERIORAÇÃO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS E/OU PLANTAS POR PARALISAÇÃO NA CÂMARA FRIA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às flores, arranjos florais e/ou plantas mantidas em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada, desde que caracterizados como mercadorias inerentes à atividade segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente; e
- d) despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados e peritos para apurações dos prejuízos e comprovação de suas causas e consequências.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) despesas de reposição de líquido/gás refrigerante; e
- b) perdas e danos causados a mercadorias que estiveram em aparelhos e câmaras frias sem condições de funcionamento.

3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA

3.1. A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção das câmaras frigoríficas, equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

17 - DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às mercadorias mantidas em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará, em qualquer hipótese, as despesas de reposição de líquido/gás refrigerante.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

18 - DETERIORAÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DE VACINAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos causados exclusivamente às vacinas mantidas em ambientes frigorificados existentes na Empresa Segurada, desde que caracterizados como mercadorias inerentes à atividade segurada, em consequência de acidentes decorrentes de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdue por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente; e
- d) despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados e peritos para apurações dos prejuízos e comprovação de suas causas e consequências.

2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA:

2.1. A validade desta cobertura fica condicionada à manutenção das câmaras frigoríficas, equipamentos indispensáveis ao seu uso em perfeitas condições de funcionamento, devendo ser apresentados à Seguradora, sempre que solicitados, laudos de inspeção e manutenção.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) despesas de reposição de líquido/gás refrigerante; e
- b) perdas e danos causados a mercadorias que estiveram em aparelhos e câmaras frias sem condições de funcionamento.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

19 - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis, estacionários, eletrônicos, cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo de propriedade da Empresa Segurada, em decorrência direta de quaisquer acidentes de causa externa, enquanto estiverem arrendados e/ou cedidos a terceiros e em operação, permitindo-se, para os equipamentos móveis, a transferência entre os locais de operação, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, em todo o território nacional.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- b) operações de reparo, ajustamento e serviços em geral e manutenção;
- c) demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- d) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- e) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- f) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- g) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos ou eletrônicos;
- h) qualquer operação de içamento, transporte ou traslado dos equipamentos segurados, permitindo-se apenas traslado de equipamentos móveis entre as dependências do segurado;
- i) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura;
- j) roubo e/ou furto de qualquer natureza;
- k) danos elétricos;
- l) lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção na atividade comercial;
- m) responsabilidade civil da empresa segurada;
- n) vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva;
- o) operações de transporte ou traslado dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado na apólice;
- p) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou empresa prestadora de serviços de manutenção, perante a empresa segurada ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- q) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão, estando cobertos, entretanto, os acidentes destes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- r) deficiência ou interrupção de serviços ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- s) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.

2.2. Além das exclusões do subitem 2.1, aplicam-se ainda as seguintes exclusões, especificamente para equipamentos móveis:

- a) estouros, cortes e outros danos a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de acidente coberto;
- b) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além das exclusões constantes da cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, não estão compreendidos nesta cobertura também os seguintes bens:

- a) Equipamentos estacionários ao ar livre ou em sub-solo, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas;
- b) quaisquer bens instalados em caráter provisório ou definitivo em veículos, aeronaves ou embarcações;
- c) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- d) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;
- e) fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- f) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- g) softwares de qualquer natureza e seus periféricos.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

20 - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE ÁUDIO E VÍDEO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos diretamente causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo, de propriedade da Empresa Segurada, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os riscos previstos na Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do Seguro, não garantindo também os danos e/ou prejuízos decorrentes de danos elétricos e roubo/furto com vestígios.

1.2. Entende-se por equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo as câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

1.3. Fica entendido e concordado que a referida cobertura está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito, locais estes expressamente declarados na Apólice.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

21 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes das perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos de cozinha fixos ou semi-portáteis de propriedade do Segurado ou arrendados de terceiros, inerentes às atividades da Empresa Segurada, desde que estejam no local de risco especificado na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa (aqueles cujo fato gerador do sinistro seja externo ao bem atingido), incluindo danos pelo desmoronamento parcial ou total do imóvel.

1.2. Entende-se por equipamentos de cozinha: freezers; refrigeradores; câmaras frigoríficas; caldeirão a gás/vapor; fogões industriais; fritadeiras e cozedores; balcões neutros / refrigerados / térmicos; pass through; exaustores; chapas-quentes / char broiler / banho-maria.

1.3. Destaca-se 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização para cobrir os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais por evento acidental e súbito de causa externa que atinjam porcelanas, cristais e louças de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado, desde que danificados por culpa de terceiros, ato involuntário dos representantes legais da Empresa Segurada, seus administradores, sócios ou acionistas, empregados ou prepostos. Para fins de indenização, considera-se a data do evento ocorrido, ou seja, os eventos não são acumulativos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- b) **subtração com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em consonância com terceiros;**
- c) **operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- d) **quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados;**
- e) **apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegários;**
- f) **riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- g) **amassamento ou arranhadura dos equipamentos, salvo se em decorrência dos riscos cobertos;**
- h) **sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;**
- i) **negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- j) **danos elétricos;**

- k) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- l) alagamento e inundações;
- m) roubo, subtração com vestígios, furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- n) por vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, tempestade ciclônica, terremoto, maremoto, erupção vulcânica;
- o) durante a execução de obras de reparo, pintura, reconstrução dos locais segurados, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

22 - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos eletrônicos e/ou de baixa tensão regularmente existentes na Empresa Segurada, decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa, exceto os Riscos Excluídos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) roubo, furto simples ou com vestígios, ou simples desaparecimento;
- b) danos elétricos;
- c) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;
- d) operação de transporte ou traslado dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- e) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações, corrosão e oxidação, estando cobertos, entretanto, os acidentes destes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- f) defeitos pré-existent à vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;

- g) atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do segurado, seus diretores, ou de quem proveito deles tirar;
- h) terremoto, maremoto, queda de barreira, aluimento de terreno;
- i) impacto de veículos ou embarcações;
- j) desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- k) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes de risco coberto, considerando se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não-relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- l) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- m) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- n) fitoteca (arquivos de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- o) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- p) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos pela apólice.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

23 - EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes das perdas e danos materiais diretamente causados aos equipamentos estacionários de propriedade do Segurado ou arrendados de terceiros, inerentes às atividades da Empresa Segurada, desde que estejam no local de risco especificado na Apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os Riscos Excluídos.

1.2. Entende-se por equipamentos estacionários as máquinas e equipamentos comerciais do tipo fixo, máquinas e equipamentos de contabilidade e de trabalhos normais de escritório, exceto equipamentos eletrônicos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- b) **furto com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;** c) **danos elétricos;**
- d) **operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
- e) **quaisquer operações de içamento, transporte ou traslado dos equipamentos segurados;**
- f) **apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegários;**
- g) **riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- h) **queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto pela apólice;**
- i) **sobrecarga, isto é, por carga que excede a capacidade normal de operação do equipamento segurado;**
- j) **negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- k) **curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;** l) **alagamento e inundações;**
- m) **furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

24 - EQUIPAMENTOS MÓVEIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos materiais causados aos equipamentos móveis de propriedade da Empresa Segurada, ou arrendados de terceiros e inerentes às atividades do Segurado, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa enquanto em operações exclusivamente nos locais ocupados pelo mesmo, permitindo-se a transferência entre esses locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros, exceto os Riscos Excluídos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) **desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**

- b) furto com vestígios, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conluio com terceiros;
- c) danos elétricos;
- d) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- e) traslado dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- f) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- g) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- h) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- i) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto pela apólice;
- j) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos
- k) equipamentos segurados;
- l) negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- n) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples
- o) extravio;
- p) operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- q) operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas, (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

25 - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ÂMBITO MUNDIAL)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer pelas perdas e danos aos equipamentos portáteis de baixa voltagem de sua propriedade, decorrentes de qualquer causa, e ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

1.2. Para os fins desta cobertura adicional entende-se por equipamentos de baixa tensão e/ou eletrônicos, as máquinas ou equipamentos que, conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V), utilizem a eletricidade para

realizar funções que não sejam a transformação em calor, frio, ou movimento - ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Cerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos daí consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;**
- b) perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica;**
- c) perdas e danos decorrentes do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;**
- d) prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;**
- e) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do segurado;**
- f) perdas e danos resultantes de extorsão;**
- g) furto simples ou simples desaparecimento;**
- h) perdas e danos aos bens segurados quando transportados como bagagem, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do representante legal do segurado ou em uso pelo mesmo;**
- i) apropriação indébita;**
- j) equipamentos deixados no interior de veículos, em qualquer circunstância.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

26 - EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (TERRITÓRIO NACIONAL)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer pelas perdas e danos aos equipamentos portáteis de baixa voltagem de sua propriedade, decorrentes de qualquer causa, e ocorridos dentro do território brasileiro fora do endereço do Segurado.

1.2. Para os fins desta cobertura adicional entende-se por equipamentos de baixa tensão e/ou eletrônicos as máquinas ou equipamentos que, conectados à rede elétrica (110 V ou 220 V), utilizem eletricidade para realizar funções que não sejam a transformação em calor, frio ou movimento - ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos daí consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) perdas ou danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra e erupção vulcânica;
- c) perdas e danos decorrentes do uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d) prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
- e) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave da empresa segurada;
- f) perdas e danos resultantes de extorsão;
- g) furto simples ou simples desaparecimento;
- h) perdas e danos aos bens segurados, quando transportados como bagagem, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do representante legal do segurado ou em uso pelo mesmo;
- i) apropriação indébita;
- j) equipamentos deixados no interior de veículos, em qualquer circunstância;
- k) perdas e os danos ocorridos fora do território brasileiro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

27 - EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, perdas e danos diretamente causados aos equipamentos/bens destinados a mostras, durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem, exceto os riscos previstos na Cláusula 3 - RISCOS EXCLUÍDOS e na Cláusula 4 - BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS das Condições Gerais do Seguro, não garantindo também os danos e/ou prejuízos decorrentes de danos elétricos e roubo/furto com vestígios.

2. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

2.1 Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1 Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

28 EXTENSÃO DE COBERTURA AOS BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

1 RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora estenderá todas as coberturas constantes desta apólice, até os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para cada uma delas, aos bens de terceiros em poder do Segurado, desde que os valores em risco e os respectivos locais de alocação desses bens estejam devidamente especificados nesta apólice.

1.2. Fica ainda entendido e acordado que a presente extensão de cobertura é exclusiva para os bens no interior do estabelecimento do Segurado, e desde que tais bens sejam inerentes à atividade deste, não abrangendo estoques depositados em armazéns de carga e descarga e, em nenhum caso, a indenização no local excederá os limites estabelecidos na apólice.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

29 - FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos que a Empresa Segurada venha a sofrer em consequência dos crimes contra o seu patrimônio, definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados.

1.2. Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime ou abertura de inquérito policial a pedido do Segurado, contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da Apólice ou por confissão espontânea do funcionário infiel.

2. DEFINIÇÕES

a) Empregado: toda pessoa física que presta serviços de natureza não-eventual ao Segurado, sob a dependência deste, mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

b) Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou bens de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) o valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
- b) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- c) sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não.

3.2. Ficam excluídas da presente garantia as instituições financeiras, aqui entendidas como bancos comerciais (oficiais e privados), bancos de desenvolvimento, bancos de investimentos, sociedades de crédito (financiamento e investimento, e imobiliário), cooperativas de crédito agropecuário, sociedades de títulos e valores mobiliários (corretoras e distribuidoras), companhias de seguros e de capitalização, e arrendamento mercantil.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

30 - IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados aos bens segurados diretamente por impacto de veículos terrestres automotores, com ou sem tração própria.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) danos causados por veículos de propriedade e/ou conduzidos pelo segurado, diretores, funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

b) danos causados a veículos, mesmo quando se tratar de mercadorias.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

31 MERCADORIAS AO AR LIVRE

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos materiais, causados aos bens do segurado depositados ao ar livre, em decorrência de incêndio, raio, explosão, fumaça e queda de aeronaves, desde que tais bens sejam propriamente fabricados para exposição ao ar livre.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

32 - MERCADORIAS FLUTUANTES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos decorrentes de incêndio, explosão e fumaça causados a quaisquer mercadorias pertencentes ao Segurado, em qualquer um dos locais segurados especificados na Apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) seguros contratados a primeiro risco absoluto;
- b) seguros ajustáveis;
- c) armazéns gerais (logística); e
- d) locais sobre os quais o segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação, ainda que temporário.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

33 - MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos acidentais que sobrevenham aos bens segurados quando estes estiverem sendo objeto de operações isoladas de movimentação dentro dos vários setores dos estabelecimentos fabris e/ou comerciais, através de quaisquer meios de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes e empilhadeiras. Acham-se ainda cobertas as perdas e danos decorrentes de atos ou fatos do Segurado, seus empregados e prepostos.

1.2. Para efeito desta cobertura adicional, considera-se operação isolada a movimentação de carga na forma estabelecida no subitem anterior, independente da operação de transporte propriamente dita, ou seja, desvinculada do risco da viagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) fogo, raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres, bem como roubo e furto qualificado, e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
- b) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos bens segurados por esta apólice, inclusive do próprio estabelecimento fabril e/ou comercial;
- d) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção;
- e) transporte dos bens segurados por helicópteros, entre áreas de operações ou locais de guarda.

3. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

3.1. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem, e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

34 - PAGAMENTO DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, o valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar correspondente à locação de equipamento(s) semelhante(s), em caso de sinistro que atinja e impeça a utilização normal do (s) equipamento (s) de propriedade da Empresa Segurada, até o limite de meses estipulados no Período Indenitário.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. **Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.**

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

35 - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O valor do aluguel mensal que o Segurado tiver que pagar, em caso de sinistro coberto pela Apólice que impeça a utilização normal do imóvel segurado.

2. INDENIZAÇÃO

2.1. A indenização desta cobertura será paga em prestações mensais, dividindo-se o valor do Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura por 6 (seis) meses, correspondentes ao período indenitário da cobertura, limitado, todavia, ao valor do aluguel efetivamente constante no contrato de locação.

2.2. Esta indenização pode ser paga ao locatário, em função do valor do aluguel que tiver que pagar a terceiros, ou ao proprietário do imóvel, nos casos em que o imóvel alugado deixar de render, devendo constar expressamente na Apólice qual dos dois é o seu beneficiário, observando-se o que segue:

- a) se o locatário for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;
- b) se a indenização for devida ao proprietário, em função do imóvel não poder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

2.3. O período indenitário terá início na data do vencimento do primeiro aluguel subsequente ao sinistro.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

36 - QUEBRA DE MÁQUINAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as perdas e danos materiais de natureza súbita e imprevisível causadas às máquinas de produção do Segurado instaladas nos locais risco, desde que decorrentes das seguintes causas:

- a) defeitos de fabricação ou de material e/ou erros de projeto;
- b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga;
- d) variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, sobrecarga elétrica, fusão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas (excluídas as decorrentes de raio), eletricidade estática, ou qualquer defeito ou fenômeno de natureza elétrica e mecânica.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) perdas ou danos diretamente causados por queda de raio;
- b) perdas ou danos decorrentes de atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- c) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, impacto de veículos ou embarcações, queda de aeronaves;
- d) perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus prepostos;
- e) inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;
- f) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- g) danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto, quais sejam: produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- h) correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas que por suas funções necessitem de

substituição frequente, objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores);

i) usinas de açúcar e destilarias de álcool.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

37 - QUEBRA DE VIDROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais por eventos acidentais de causa externa que atinjam os vidros, mármore, granitos e espelhos instalados em portas, fachadas, vitrines e balcões, instalados de forma fixa e permanentemente, desde que danificados por culpa de terceiros, ato involuntário dos representantes legais da Empresa Segurada, seus administradores, sócios ou acionistas, empregados ou prepostos, e ação de calor artificial/espontânea.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) azulejos, ladrilhos, molduras, letreiros;
- b) trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- c) furacão, ciclone, tornado, chuva de granizo, tempestade ciclônica, terremoto, maremoto, erupção vulcânica;
- d) vidros instalados em móveis e objetos, peças e/ou obras decorativas, bem como espelhos não fixados permanentemente, conforme ora estipulado;
- e) arranhaduras, lascas, riscos e desgaste decorrentes do uso ou tempo de existência do vidro;
- f) defeitos de fabricação;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem de vidros;
- h) danos e/ou prejuízos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superem as especificações fixadas em projeto para operação dos vidros e/ou instalações seguradas;
- i) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.

3. Esta cobertura ficará automaticamente suspensa, exceto quando houver expressa anuência da Seguradora para sua manutenção, nos seguintes casos:

a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou recolocação dos vidros segurados, ou reconstrução dos locais onde os mesmos se encontrarem, inclusive durante a operação preparatória dessas obras, tais como colocação de andaimes, tapumes e outros; b) quebra ou deterioração das molduras dos vidros segurados.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – “FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIO DO SEGURADO (POS)” das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

38 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as despesas necessárias à recomposição de registros e documentos que sofrerem qualquer perda ou destruição por acidentes de causa externa.

1.2. Estão incluídos nesta cobertura fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

a) os erros de confecção, apagamentos por revelações incorretas, velamentos, desgastes, deteriorações gradativas, vícios próprios e fim de vida útil devidamente constatada, bem como roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

b) custos de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tais apagamentos forem devidos à ação em campos magnéticos e vírus de computador;

c) papel-moeda ou moeda cunhada;

d) ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;

e) fitas de videocassete que se caracterizem como mercadoria.

2.2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 2, bem como do subitem 3 a seguir, no caso de perda de registros e documentos em decorrência de eventos garantidos por coberturas específicas deste seguro, ainda que não contratadas, prevalecerão, para fins de definição de bens não compreendidos no seguro, as disposições específicas da referida cobertura.

3. Além do disposto na Cláusula 9 e 10 – LIMITES MÁXIMOS das Condições Gerais, fica entendido e concordado que, se a reprodução perdida não for necessária, ou não for efetuada dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de ocorrência do sinistro, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada ao valor do material novo (virgem) sinistrado e segurado.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

39 - ROUBO DE ARRANJOS FLORAIS EM TRÂNSITO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos diretamente decorrentes de roubo das mercadorias/bens pertencentes à Empresa Segurada, desde que inerentes ao ramo de atividade de floriculturas, quando transportados em automóveis próprios da Empresa Segurada.

1.1.1. Para validade desta cobertura, deverá ser obrigatoriamente observado o que segue:

- a) o destino das mercadorias deverá ser devidamente justificado por meio de documentos fidedignos; e
- b) os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA:

2.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a manter um sistema regular de controle/ordem de serviço para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação das mercadorias seguradas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) automóveis, caminhões, pick-ups e similares, motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- b) infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da empresa segurada;
- c) extorsão mediante sequestro, definido no artigo 159 do código penal brasileiro como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate”.

- d) simples desaparecimento de bens;
- e) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- f) subtração de bens com emprego de chave falsa;
- g) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- h) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita a Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

40 - ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos por roubo de valores em mãos de portadores.

1.2. Entende-se por valores em mãos de portador: dinheiro em moeda nacional e cheques, transportado por sócio, gerente, empregado da Empresa Segurada pelo regime CLT, maior de 18 (dezoito) anos, fora do estabelecimento Segurado e dentro da área do município em que estiver situado.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta cobertura, define-se:

- a) Roubo: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à possibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada;
- b) Furto Qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) Extorsão: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal);
- d) Valores: Dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente brasileira;
- e) Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas, entendendo-se como tais os empregados do Segurado com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa;
- e.1) Não serão considerados Portadores:
 - i. os menores de 18 anos;
 - ii. os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias; ou

- iii. pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele vinculados por contrato de prestação de serviços de remessas, cobranças ou pagamentos.
- f) Locais de Origem: os locais ocupados pelo Segurado e especificados como Locais do Risco na apólice, de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro.

2.2. Não obstante o disposto acima, estão também abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida num dos “locais de origem” discriminados na apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Cerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) **apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do código penal: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- b) **furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do código penal: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
- c) **furto qualificado, definido como tal nos incisos ii, iii e iv do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:**
 - “ii - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;**
 - III - com emprego de chave falsa;**
 - IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”**
- d) **estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do código penal: “obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;**
- e) **extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do código penal: “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;**
- f) **infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;**
- g) **lucros cessantes;**
- h) **subtração em decorrência de incêndio, explosão, fumaça, tumultos, “lock-out” vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;**
- i) **subtração de valores durante o pagamento de folha salarial, quando este for realizado fora do estabelecimento segurado;**
- j) **valores destinados ao custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;**
- k) **valores deixados em veículos ou que não estejam sob a supervisão direta e pessoal do portador;**
- l) **valores em trânsito em veículos de entrega de mercadorias;**
- m) **valores ao ar livre ou em edificações abertas, semiabertas, guichês e balcões, salvo quando em trânsito em mãos de portadores;**
- n) **cartões telefônicos, cartões de crédito e cartões para celular pré-pago;**
- o) **extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidos pelo código penal, artigos 159 e 160;**
- p) **desaparecimento inexplicável e simples extravio estelionato, apropriação indébita;**
- q) **qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro; ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;**
- r) **valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ ou que não tiverem controle para comprovação das entregas;**
- s) **infidelidade de empregados, sócios ou funcionários de empresas contratadas e extravio;**

- t) valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado;
- u) vale-refeição, vale-transporte, vales-alimentação, títulos;
- v) esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por antiquários, galerias de arte, residências, instituições financeiras, empresas de transporte guarda de valores, joalherias e similares.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA

4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as regras e limitações abaixo:

- a) acondicionar, convenientemente, segundo a natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal;
- b) manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados.

4.2. O Segurado participará como cossegurador se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites abaixo previstos, por portador. Neste caso, a indenização será calculada conforme o seguinte critério:

- a) se o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado for maior ou igual ao limite permitido por portador, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \text{Limite por Portador} \times \frac{\text{Limite por Portador}}{\text{Valor transportado}}$$

- b) se o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado for menor que o limite permitido por portador, aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \text{Limite Máximo de Indenização contratado} \times \frac{\text{Limite por Portador}}{\text{Valor transportado}}$$

LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA TRANSPORTE DOS VALORES, POR PORTADOR

Transporte permitido por um só portador	Até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
Transporte permitido por 2 ou mais portadores	Acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e até R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Transporte permitido em viatura, com o mínimo de dois portadores armados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados. (não considerado como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso)	Acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e até R\$12.000,00 (doze mil reais)

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

41 - ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Consideram-se como riscos cobertos no presente seguro:

a) os prejuízos diretamente decorrentes de roubo ou subtração de bens mediante arrombamento pertencentes à Empresa Segurada e aos bens de terceiros em poder da mesma, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, regularmente existentes no local descrito na Apólice e devidamente documentados;

b) os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados, e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo ou subtração mediante arrombamento, conforme ora indicado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

2. DEFINIÇÕES:

a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.

b) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

2.1. Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

a) objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semi-abertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes);

b) automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do segurado ou em consignação, devidamente comprovado e inerente à sua atividade; c) bens em trânsito por qualquer meio de transporte;

- d) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando tratar-se de mercadorias de propriedade do segurado e inerentes à sua atividade;
- e) obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;
- f) qualquer tipo de arma de fogo;
- g) mostruários e obras de vidro;
- h) infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da empresa segurada;
- i) componentes, peças, acessórios e mercadorias instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.
- j) simples desaparecimento de bens;
- k) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- l) subtração de bens com emprego de chave falsa
- m) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas.
- n) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

42 - ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE BENS DE HÓSPEDES MEDIANTE ARROMBAMENTO, (exclusivo para hotéis e similares)

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos diretamente decorrentes de roubo ou subtração de bens mediante arrombamento pertencentes a hóspedes do hotel segurado, guardados nos cofres deste, não considerados como tais os cofres localizados no interior dos quartos ou apartamentos.

1.1.1. Respeitadas as condições do subitem anterior, a presente cobertura indenizará também qualquer dano material causado aos bens dos hóspedes durante a prática ou tentativa de roubo.

2. DEFINIÇÕES:

- a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.
- b) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

2.1. Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizado quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

2.2. Será considerado rompimento de obstáculo para subtração de bens segurados inutilizar, desfazer, desmanchar, arrebentar, rasgar, fender, cortar ou deteriorar um obstáculo que visa impedir a subtração dos referidos bens. Para caracterização do furto com vestígios é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento de obstáculo, conforme ora descrito.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Cerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valoração dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor seja maior que o valor real ou intrínseco;
- b) armas de fogo que não estejam devidamente registradas e documentadas nos órgãos competentes;
- c) mostruários e obras de vidro;
- d) infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da empresa segurada;
- e) extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do código penal brasileiro como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate”;
- f) simples desaparecimento de bens;
- g) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- h) subtração de bens com emprego de chave falsa;
- i) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- j) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

43 - ROUBO DE BENS E MERCADORIAS DE BUFÊS EM TRÂNSITO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos diretamente decorrentes de roubo das mercadorias e bens pertencentes à Empresa Segurada, desde que inerentes ao ramo de atividade do Segurado, especificamente de buffets, quando transportados em veículos próprios da Empresa Segurada.

1.2. O destino das mercadorias deverá ser devidamente justificado por meio de documentos fidedignos.

1.3. Os sinistros deverão ser comprovados por meio de denúncia às autoridades competentes.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) automóveis, caminhões, pick-ups e similares; motocicletas e similares, motonetas, bicicletas e similares, bem como seus componentes, peças e acessórios;
- b) infidelidade de diretores, sócios, gerentes, empregados ou prepostos da empresa segurada;
- c) extorsão mediante sequestro, definido no artigo 159 do código penal brasileiro como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição de preço ou resgate”.
- d) simples desaparecimento de bens;
- e) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- f) subtração de bens com emprego de chave falsa;
- g) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- h) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

44 - ROUBO E/OU SUBTRAÇÃO DE VALORES MEDIANTE ARROMBAMENTO DENTRO DO LOCAL SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Prejuízos por roubo e/ou subtração mediante arrombamento de valores dentro do estabelecimento Segurado.

1.1.1. Entende-se por valores dentro do estabelecimento segurado o dinheiro em moeda nacional, cheques, títulos, ações e papéis que tenham ou representem valor, regularmente guardados dentro do estabelecimento da Empresa Segurada.

2. DEFINIÇÕES

a) Roubo: delito cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão-armada.

b) Subtração de bens mediante arrombamento: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante arrombamento à subtração da coisa. O arrombamento diz respeito ao imóvel, e não à coisa.

2.1. Para efeito desta cobertura, a subtração de bens mediante arrombamento será caracterizada quando houver vestígios materiais inequívocos de arrombamento no imóvel que tenha tido como consequência o acesso ao bem subtraído.

3. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

3.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará: a) extravio ou desaparecimento de valores;

b) infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos da empresa segurada; c) valores ao ar livre;

d) valores em veículos de entrega de mercadorias;

e) valores no interior do estabelecimento segurado, destinado ao pagamento de folha salarial;

f) valores no interior do estabelecimento da empresa segurada que se encontrarem fora de cofres fortes e/ou caixas-fortes, após o expediente normal de trabalho; g) valores em caixa eletrônico ou terminal bancário;

h) simples desaparecimento de bens;

i) subtração de bens com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

j) subtração de bens com emprego de chave falsa;

k) subtração de bens mediante concurso de duas ou mais pessoas;

l) apropriação indébita, estelionato ou extravio.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA E LIMITAÇÕES DE COBERTURA

4.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob o risco de perder o direito à indenização, a respeitar as regras e limitações abaixo:

a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;

b) para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22h às 6h, permanecer em poder de ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direitos a indenização em caso de sinistro;

c) manter os valores sob proteção especial, caso o estabelecimento segurado seja ocupado por comércio varejista;

d) para estabelecimentos de comércio a varejo, a cobertura fica expressamente condicionada à existência de cofres solidamente fixados junto ou próximo da(s) caixa(s) registradora(s) ou guichê(s), em perfeitas condições de segurança, destinados ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, devendo a chave ficar em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser um dos recebedores. Havendo mais de uma caixa

registradora no estabelecimento, será admitido um cofre-forte para cada grupo de 15 (quinze) caixas registradoras, por pavimento do local;

e) a indenização dos valores sinistrados nas caixas-registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor.

4.2. Para os fins deste subitem, entende-se por:

a) cofre-forte: compartimento de aço, à prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo;

b) caixa-forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas apenas suficientes para ventilação.

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

5.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

45 - TRANSPORTE DE MERCADORIAS DURANTE PROCESSO DE FABRICAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos materiais acidentais causados às mercadorias do Segurado em processo de fabricação enquanto estiverem sendo transportadas e/ou movimentadas, por seus empregados e prepostos, dentro dos e/ou entre os locais segurados indicados na especificação da apólice, através de quaisquer meios de locomoção adequados.

1.1.1. Estarão cobertas também as operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes entre os locais segurados.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

- a) **transladação das mercadorias nos locais seguro e/ou entre tais locais, por helicóptero;**
- b) **estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**
- c) **quaisquer danos causados a veículos motorizados dentro ou fora dos locais segurados;**
- d) **quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado;**

- e) operações de carga e descarga, iniciais e/ou finais, de mercadorias recebidas de terceiros e/ou despachadas a terceiros;
- f) os danos aos equipamentos e/ou veículos utilizados nas operações de movimentação interna e/ou transportes entre os locais segurados;
- g) quaisquer danos por raio e suas consequências, tumultos e demais riscos congêneres, bem como roubo e furto qualificado, e simples desaparecimento inexplicável e/ou extravio;
- h) curto-circuito, fusão e outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- i) operações de reparos, ajustamentos e serviços em geral ou manutenção.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

46 - TUMULTOS, GREVES E ATOS DOLOSOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados por atos predatórios e de sabotagem ocorridos durante tumultos, greves e outros eventos semelhantes.

1.1.1. Para os fins exclusivamente desta cobertura adicional, entende-se por:

- a) greves: ação de três ou mais pessoas, da mesma categoria profissional, que se recusem a trabalhar ou a comparecer ao local de trabalho;
- b) atos dolosos: ação por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha(m) agido dolosamente, excluídos os danos materiais decorrentes de incêndio, explosão de qualquer natureza, roubo e/ou furto com vestígios e apropriação indébita.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, não estarão cobertos pela presente garantia a destruição e/ou danos ao local segurado em decorrência de brigas/desavenças, ocorridas fora ou dentro do local segurado.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

47 - VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES E TANQUES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, as avarias, as perdas e os danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações, inclusive as da rede de hidrantes, e tanques fixos existentes no endereço segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. **Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ O VALOR INTRÍNSECO DO LÍQUIDO PERDIDO NO VAZAMENTO.**

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

48 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E CHUVA DE GRANIZO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo.

1.1.1. Por vendaval entende-se o vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) e abaixo de 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

1.1.2. Por granizo entende-se a precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. **Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:**

a) **veículos, aeronaves e ultraleves, salvo quando tratar-se de mercadorias inerentes à sua atividade e de propriedade do segurado ou de terceiros;**

- b) antenas, tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- c) bens mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre;
- d) hangares, telheiros, toldos, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) danos oriundos de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamentos de calhas ou condutores da edificação segurada decorrentes de água de chuva, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado, salvo se a causa desses danos se der em decorrência, única e exclusivamente, de queda de granizo;
- f) danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. não estarão cobertos, inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento do telhado ou de entrada por janelas, claraboias e/ou portas; g) toldos e torres;
- h) muros, cercas, tapumes e similares;
- i) veículos de terceiros;
- j) anúncios luminosos, painéis, letreiros e similares.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

49 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, CHUVA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, quando esta cobertura for expressamente contratada, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice para esse fim, os danos causados aos bens segurados diretamente por: a) vendaval, furacão, ciclone, tornado

- b) chuva de granizo
- c) impacto de veículos terrestres de propriedade de terceiros, e que não estejam sob a posse ou guarda da Empresa Segurada
- d) danos ao prédio ou conteúdo do imóvel por entrada de água em decorrência de destelhamento provocado pelo vendaval ou granizo

1.1.1. Para os fins exclusivamente desta cobertura adicional, entende-se por:

- a) vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) e abaixo de 25 (vinte e cinco) metros por segundo. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se uma mesma

ocorrência a manifestação do fenômeno em cada período de 24 (vinte e quatro) horas, e em um mesmo município;

- b) veículo terrestre: veículos automotores com ou sem tração própria;
- c) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS E BENS NÃO COMPREENDIDOS

2.1. Além das exclusões constantes da Cláusula 7 - RISCOS EXCLUÍDOS e da Cláusula 8 – BENS NÃO COMPREENDIDOS das Condições Gerais do seguro, esta cobertura não indenizará:

2.1.1 Para a cobertura de vendaval/granizo não se aplica:

- a) veículos, aeronaves e ultraleves, salvo quando tratar-se de mercadorias inerentes à sua atividade e de propriedade do segurado ou de terceiros;
- b) antenas, tubulações externas, estruturas provisórias, fios, cabos de transmissão (de eletricidade, telefone e telégrafo);
- c) bens, mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre;
- d) hangares, telheiros, toldos, vinilona, marquises que não sejam de concreto e terraços que não façam parte integrante da estrutura principal, quiosques e similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- e) danos oriundos de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamentos de calhas ou condutores da edificação segurada decorrentes de água de chuva, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado, salvo se a causa desses danos se der em decorrência, única e exclusivamente, de queda de granizo;
- f) danos ao imóvel ou seu conteúdo por entrada de água, salvo em decorrência de destelhamento. não estarão cobertos inclusive aqueles decorrentes de entupimento de calhas ou de condutores incompatíveis com dimensionamento do telhado ou de entrada por janelas, clarabóias e/ou portas; g) toldos e torres;
- h) muros, cercas, tapumes e similares;
- i) veículos de terceiros;
- j) anúncios luminosos, painéis, letreiros e similares.

2.1.2 Para a cobertura de impacto de veículos terrestres não estão cobertos os prejuízos direta ou indiretamente decorrentes de:

- a) danos causados por veículos de propriedade do segurado, sócios, funcionários, prepostos, ascendentes, descendentes, cônjuges e/ou conduzidos por essas pessoas;
- b) danos causados a quaisquer veículos;
- c) danos materiais ou corporais causados a terceiros.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Esta cobertura está sujeita à Participação Obrigatória do Segurado no montante especificado na respectiva Apólice, conforme definida na Cláusula 17 – FRANQUIAS E OBRIGAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO das Condições Gerais do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

50 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

1. Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, a partir de incidentes ocorridos no local do risco, **que afetariam diretamente as coberturas contratadas.**

1.2. Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.

1.3. As obrigações das partes são as mesmas previstas nas Condições Gerais deste Produto, na Cláusula de Medidas de Contenção e Salvamento, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.